



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005 DE 22 DE fevereiro DE 2005.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT		
Nº 084	Livro 17	Folha 37
Horas 17:40		Data 22/02/05
<i>Cosouze</i>		
FUNCIONARIO		

A presente Mensagem encaminha, para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo, a aquisição de máquinas e equipamentos para o Município, uma vez que atualmente o parque de máquinas para o serviço de infra-estrutura da municipalidade está totalmente defasado.

Outrossim, através de convênio com a Secretária de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso, o Município poderá adquirir as máquinas e equipamentos, com condições de preço e pagamento bem mais vantajosos para o erário público municipal, vez que a compra dos referidos equipamentos será feita de forma consorciada com outros municípios de Mato Grosso, através da Agência MT Fomento, ligada diretamente à Secretaria de Infra-Estrutura.

Com tais fundamentos, esperamos a aprovação do referido projeto.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 22 de fevereiro de 2005.

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA "CHAPARRAL"
Prefeito Municipal





2

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 005 DE 22 DE fevereiro DE 2005.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 084 Livro 17 Folha 37 Data 22/02/05
Horas 17:40
Costa

FUNCIONÁRIO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto a instituição pública ou privada, a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura para aquisição de máquinas e equipamentos, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA "CHAPARRAL"**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento junto à instituição financeira pública ou privada, para aquisição de máquinas e equipamentos para execução de serviços de infra-estrutura, tais como caminhões basculantes, caminhões para coleta de lixo, máquina moto-niveladora, máquina pá carregadeira e outros, obedecida as demais prescrições legais pertinentes à contratação de financiamento.

Parágrafo Único - O prazo de financiamento não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º - Para garantia do financiamento e encargos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a ceder em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, parte dos créditos mensais provenientes das receitas a que se refere o artigo 158, incisos III e IV, da Constituição Federal, até o limite de cada parcela do financiamento e encargos.

§ 1º - A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso e o Banco oficial do Município ficam autorizados a proceder ao desconto e a transferência dos recursos previstos no *caput* à instituição financeira credora.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 02/03/05
[Signature]

[Signature]



3

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - O procedimento autorizado no § 1º, deste artigo, somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso, para viabilizar a licitação para aquisição dos equipamentos de terraplanagem.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento do financiamento e demais encargos financeiros decorrentes do autorizado por esta Lei.

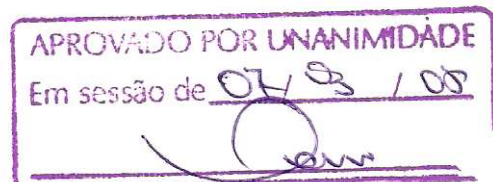
Art. 5º - Em conformidade com o art. 167, inciso V da Constituição Federal e o art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais nas Leis Orçamentárias, até o valor da presente operação.

Parágrafo Único – A abertura dos créditos especiais será efetuada na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 22 dias do mês de fevereiro de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA "CHAPARRAL"
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER


Projeto de Lei nº 005 /2005 de autoria do
Pooly Executivo Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT 07/03 2005


Ver. **WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Presidente


Ver.^a **SÔNIA NUNES DOS SANTOS**
Relator


Ver.^a **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 07/03/05



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 005/2005, de autoria do
Pooler Executivo Municipal
Capital

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 07/03 2005.


Ver.^a **MARIA JOSE DE CARVALHO**
Presidente


Ver. **WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA**
Relator


Ver **SÔNIA NUNES DOS SANTOS**
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 07/03/05



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

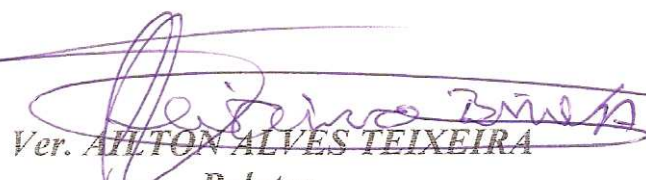
PARECER

Ao Projeto de Lei nº 005/2005 de autoria do
Regulamento Executivo Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o presente **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 07/03 2005


Ver.^a ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Relator


Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR
Membro





Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

7

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 005/2005 de autoria do
Requer Executivo Municipal
UPPA

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO, analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Garças-MT., 07/03 Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do
 /2005.

Rodrigo Ragiotto
 Ver. Dr. **RODRIGO RAGIOTTO**
 Presidente

Antonia Jacob Barbosa
 Ver.ª **ANTONIA JACOB BARBOSA**
 Relator

Ronaldo de Almeida Couto
 Ver. **RONALDO DE ALMEIDA COUTO**
 Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de 07/03/05



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Projeto de lei nº 005/05

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PTB	x		
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	Presença		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PL	x		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PP	x		
RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	x		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	x		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV	x		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	x		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	x		

Obs.

Heints

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 07/05/05



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Ofício nº 047/GAB/05

Barra do Garças/MT., 07 de março de 2005.

Assunto: Informações sobre Projeto de Lei nº 005/2005.

Exm^{os}. Senhores:

Em atenção à solicitação de informações dos membros da Comissão de Economia e Finanças, vimos por meio deste apresentar os devidos esclarecimentos nos seguintes termos.

Em relação à indagação contida nas alíneas "a" e "b" informamos que a quantidade de máquinas e equipamentos e respectivos valores estimados são os seguintes:

- 02 (dois) caminhões para coleta de lixo R\$ 254.000,00
- 02 (dois) caminhões basculantes R\$ 360.000,00
- 01 (uma) Motoniveladora (Patrol) R\$ 550.000,00
- 01 (uma) Pá-carregadeira R\$ 270.000,00
- 03 (três) ônibus para transporte escolar R\$ 570.000,00

Quanto ao item "c" informamos que o Município, pagará diretamente à empresa fornecedora, que somente no caso de inadimplência do financiamento, a mesma deverá ingressar em juízo para receber seu crédito, tendo caso seja procedente seu pleito, a garantia de receber o crédito, descontado no FPM.

Quanto ao item "d", entendemos a resposta estar prejudicada neste momento, vez que o convênio a ser firmado com a Secretaria de Infra-Estrutura e Agência MT Fomento ainda está em fase de formatação.

Em resposta ao item "e", informamos que o Prefeito Municipal é o responsável pela homologação das licitações.

Esperando ter atendido vossas solicitações, desde já manifestamos nossos votos de distinto apreço.

Atenciosamente,

Zózimo Wellington Ferreira "Chaparral"

Prefeito Municipal

Paulo Divino Ribeiro da Cruz
Sec. Chefe de Gabinete
Port. Nº 5.641 de 14/02/2005

À

EXMA. SRA.

Vereadora ANDREIA SANTOS ALMEIDA

DD. PRESIDENTA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

A/C COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

NESTA.



10

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Barra do Garças-MT., em 01.03.2005

Exmº. Sr.
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA (Chaparral)
Prefeito Municipal
N e s t a

Senhor Prefeito:

Na qualidade de membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vimos através desta solicitar as seguintes informações, acerca do Projeto de Lei n.º 005/2005, de 22 de fevereiro de 2005.

“Estado de infra-estrutura para efetivar a licitação para equipamentos de terraplanagem, pois o presente Projeto não é claro com relação ao fato de quem vai homologar essa licitação”.

Ao dispor sobre os princípios que devem nortear as ações da Administração Pública, a nossa Constituição Federal estabelece no art. 37 que:

*“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, obedecerão aos princípios de **legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**”*

Assim, para que esta Comissão possa ser favorável ou não à aprovação do presente Projeto, necessário se faz que sejam prestadas informações, por parte do Poder Executivo, sobre:

- a) A QUANTIDADE DE MÁQUINAS A SEREM COMPRADAS, DANDO A DISCRICÃO DE CADA UMA DELAS;
- b) O VALOR ESTIMADO DE CADA OPERAÇÃO DE CRÉDITO QUE SE PRETENDE REALIZAR,
- c) QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FICARÁ AUTORIZADA A PROCEDER OS DESCONTOS E TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- d) SEJA ENVIADA A MINUTA DO CONVÊNIO QUE SE PRETENDE FIRMAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, PARA EFETIVAR A LICITAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM;
- e) QUEM VAI HOMOLOGAR ESSA LICITAÇÃO e;
- f) OUTROS ESCLARECIMENTOS.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Verª. SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator

Maria Jose Carvalho
Verª. MARIA JOSE DE CARVALHO
Membro

RECIBO

recebi em 03/03/05
Ruben



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Barra do Garças-MT., em 01.03.2005

Exmº. Sr.
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA (Chaparral)
Prefeito Municipal
N e s t a

Senhor Prefeito:

Na qualidade de membros da Comissão de Economia e Finanças, vimos através desta solicitar as seguintes informações, acerca do Projeto de Lei n.º 005/2005, de 22 de fevereiro de 2005.


“Estado de infra-estrutura para efetivar a licitação para equipamentos de terraplanagem, pois o presente Projeto não é claro com relação ao fato de quem vai homologar essa licitação”.

Ao dispor sobre os princípios que devem nortear as ações da Administração Pública, a nossa Constituição Federal estabelece no art. 37 que:

*“Art. 37. – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, obedecerão aos princípios de **legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**”*

Assim, para que esta Comissão possa ser favorável ou não à aprovação do presente Projeto, necessário se faz que sejam prestadas informações, por parte do Poder Executivo, sobre:

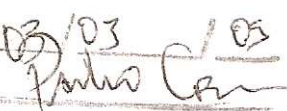
- a) A QUANTIDADE DE MÁQUINAS A SEREM COMPRADAS, DANDO A DISCRICÃO DE CADA UMA DELAS;
- b) O VALOR ESTIMADO DE CADA OPERAÇÃO DE CRÉDITO QUE SE PRETENDE REALIZAR,
- c) QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FICARÁ AUTORIZADA A PROCEDER OS DESCONTOS E TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- d) SEJA ENVIADA A MINUTA DO CONVÊNIO QUE SE PRETENDE FIRMAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, PARA EFETIVAR A LICITAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM;
- e) QUEM VAI HOMOLOGAR ESSA LICITAÇÃO e;
- f) OUTROS ESCLARECIMENTOS.


Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Presidente


Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator


Ver. SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Membro

RECIBO

Recibido em 03/03/05




Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Barra do Garças-MT., em 01.03.2005

Exmº. Sr.
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA (Chaparral)
Prefeito Municipal
N e s t a

Senhor Prefeito:

Na qualidade de membros da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, vimos através desta solicitar as seguintes informações, acerca do Projeto de Lei n.º 005/2005, de 22 de fevereiro de 2005.

“Estado de infra-estrutura para efetivar a licitação para equipamentos de terraplanagem, pois o presente Projeto não é claro com relação ao fato de quem vai homologar essa licitação”.

Ao dispor sobre os princípios que devem nortear as ações da Administração Pública, a nossa Constituição Federal estabelece no art. 37 que:

*“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, obedecerão aos princípios de **legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**”*

Assim, para que esta Comissão possa ser favorável ou não à aprovação do presente Projeto, necessário se faz que sejam prestadas informações, por parte do Poder Executivo, sobre:

- a) A QUANTIDADE DE MÁQUINAS A SEREM COMPRADAS, DANDO A DISCRICÃO DE CADA UMA DELAS;
- b) O VALOR ESTIMADO DE CADA OPERAÇÃO DE CRÉDITO QUE SE PRETENDE REALIZAR,
- c) QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FICARÁ AUTORIZADA A PROCEDER OS DESCONTOS E TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- d) SEJA ENVIADA A MINUTA DO CONVÊNIO QUE SE PRETENDE FIRMAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, PARA EFETIVAR A LICITAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM;
- e) QUEM VAI HOMOLOGAR ESSA LICITAÇÃO e;
- f) OUTROS ESCLARECIMENTOS.

Antônia Jacob Barbosa
Verª. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente

Ailton Alves Teixeira
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Relator

Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR
Membro

RECIBO
recebi em 03/03/05
Paulo C. R.



Câmara Municipal de Barra do Garças

Ano 2005

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 07/03/05
[Signature]

13

PROTOCOLO

Protoc. n.º <u>170</u> , Liv. <u>17</u> Fls. <u>49^v</u> , em <u>08/03/05</u> Horas: <u>19:40</u> <u><i>[Signature]</i></u> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>001</u> /2005
--	--	-------------------------

AUTORES: Vereadora ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES – PTB
Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA – PL
Vereadora MARIA JOSE DE CARVALHO – PP
Vereadora SÔNIA NUNES DOS SANTOS – PV
Vereador WALTER NAVES DE SOUSA – PSDB
Vereador WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA - PMDB

EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA *001/05*

“Ao Projeto de Lei n.º 005/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal”

Art. 1.º - O Artigo 1º, do Projeto de lei em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte, acrescentando-se também as seguintes alíneas:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento junto à instituição financeira pública ou privada, para aquisição de máquinas e equipamentos para execução de serviços de infra-estrutura, obedecidas as demais prescrições legais pertinentes à contratação de financiamento, tais como:

- a) - 02 (dois) caminhões para coleta de lixo.....R\$ 254.000,00
- b) - 02 (dois) caminhões basculantes.....R\$ 360.000,00
- c) - 01 (uma) Máquina Motoniveladora.....R\$ 550.000,00
- d) - 01 (uma) Máquina Pá-carregadeira.....R\$ 270.000,00
- e) - 03(três) Ônibus para transporte escolar.....R\$ 570.000,00.”

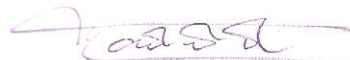
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 08 de março de 2005.


[Signature]
ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Vereadora-PTB


[Signature]
ANTONIA JACOB BARBOSA
Vereadora-PL


MARIA JOSE DE CARVALHO
Vereadora-PP


WALTER NAVES DE SOUSA
Vereador - PSDB


SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Vereadora-PV


WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Vereador - PMDB

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 07/03/05




15

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2005 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto a instituição pública ou privada, a firmar convênio com a Secretária de Estado de Infra-Estrutura para aquisição de máquinas e equipamentos, a oferecer garantias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA CHAPARRAL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento junto à instituição financeira pública ou privada, para aquisição de máquinas e equipamentos para execução de serviços de infra-estrutura, obedecidas as demais prescrições legais pertinentes à contratação de financiamento, tais como:

- a) - 02(dois) Caminhões para coleta de lixo.....R\$ 254.000,00
- b) -02 (dois) Caminhões basculante.....R\$ 360.000,00
- c) - 01 (uma) Máquina Motoniveladora.....R\$ 550.000,00
- d) - 01 (uma) Máquina Pá-carregadeira..... R\$ 270.000,00
- e) - 03(três) Ônibus para transporte escolar.....R\$ 570.000,00

Parágrafo Único – O prazo de financiamento não poderá ser superior a 36(trinta e seis) meses.

Art. 2º - Para garantia do financiamento e encargos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a ceder em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, parte dos créditos mensais provenientes das receitas a que se refere o artigo 158, incisos III e IV, da Constituição Federal, até o limite de cada parcela do financiamento e encargos.

§ 1º - A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso e o Banco oficial do Município ficam autorizados a proceder ao descontos e a transferência dos recursos previstos no caput à instituição financeira credora.

§ 2º - O procedimento autorizado no § 1º, deste artigo, somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretária de Infra-Estrutura do estado de Mato grosso, para viabilizar a licitação para aquisição dos equipamentos de terraplanagem.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

16

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento do financiamento e demais encargos financeiros decorrentes do autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Em conformidade com o art. 167, inciso V da Constituição Federal e o art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais nas Lei Orçamentárias, até o valor da presente operação.

Parágrafo Único - A abertura dos créditos especiais será efetuada na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT,
aos 22 dias do mês de *fevereiro* de 2005.

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA "CHAPARRAL"
Prefeito Municipal